



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 14.131, DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

**ALTERA A LEI DELEGADA Nº 44, 8 DE ABRIL DE 2011, QUE DEFINE AS ÁREAS, OS MEIOS E AS FORMAS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1851/2011,

*Considerando* o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

*Considerando* a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os Entes da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 68 da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. O cargo de Coordenador Setorial de Finanças e Contabilidade, de provimento em comissão, integra o Sistema de Administração Financeira e Contabilidade e só poderá ser ocupado por Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, até que venha a ser provido por servidores efetivos com formação, experiência profissional e capacitação comprovadamente compatíveis com as exigências técnicas e gerenciais das respectivas funções.”  
(NR)

**Art. 2º** As Unidades Administrativas, constantes na Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, denominadas Coordenadoria Setorial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade ficam redenominadas para Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, Maceió, 13 de junho de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 14.06.2011.**